

Para o Conselho Ultramarino (1)

Senhor: — Sendo V. Mag.^o servido mandar restabelecer a Capitania de S. Paulo ao seu antigo estado, e havendo por bem de me nomear por Governador, e Capitão General della, declarou V. Magestade que seria na mesma forma, e com a mesma jurisdição e mando que já antigamente o houve nella, e gozaria de todas as honras, jurisdição, e mando que tem, e de que uzão os Governadores e Capitaens Generaes do Rio de Janeiro, e do mais que pelas Ordês de V. Mag.^o e Instucções me fosse concedido. Outro sim declarou a V. Mag.^o ao Item 2.^o que fiz pela Secretaria de Estado dos Negocios do Reyno, que a minha jurisdição era independente da do Vice Rey do Estado, e que somente a boa harmonia requeria oacordo cômum no que se obrasse, como consta do documento n.^o 1.^o

O mesmo se collige da Carta Regia de 6 de Março de 1765, firmada da Real Mão de V. Mag.^o (n.^o 2.^o), em que depois de separado este Governo do do Rio de Janeiro, foi V. Mag.^o servido mandar erigir de novo nesta Capitania a Meza da Junta da sua Real Fazenda, da qual fui nomeado Prezidente sem nenhû genero de subordinação, ou dependencia a outra Junta, que ja a esse tempo alguns annos antes se achava formada na Capital do Rio de Janeiro: A esta Junta tem sempre vindo dirigidas em direitura todas as Reaes Ordês de V. Mag.^e, expedidas pelo seu Real Erario, não só a mim, mas taõbem ao Provedor da Real Fazenda, que hé ministro da mesma Junta, sem algum genero de dependencia, ou

(1) Os factos contidos neste documento já foram em outros termos expostos ao Marquez de Pombal por D. Luiz Antonio; porém julgamos util reproduzir todos estes documentos sobre estes graves conflictos de jurisdição, já para esclarecer o assumpto, que é importante, já para mostrar a tenacidade e energia, com que D. Luiz Antonio defendia as suas prerogativas, a torça e logica dos seus argumentos e a sua não vulgar capacidade como homem de Estado. (N. da R.)



de subordinação que não seja ao mesmo Real Erario, para o que houve a Ordem n.º 3.

Do Cap.º 25 do Regimento dos Governadores que V. Mag.º me manda observar (n.º 4) consta o prohibirme a cumprir outras Provizões, ou Ordens que não forem expedidas pela Secretaria do Estado, e Conselho Ultramarino, e por aquelles Tribunaes que privativamente a alguns respeitoes se achão exceptuados, e hé regra trevial de direito não poderem os Governadores de Estado couza alguma daquellas que lhes são expressamente prohibidas; nestes termos, depois de ter recebido o Provedor da Real Fazenda desta Capitania a Real Ordem de V. Mag.º de 15 de Julho de 1766 (n.º 5) expedida pelo Conselho Ultramarino, pela qual lhe foi ordenado que para effeito de cessarem as confuzões, e embaragos que tem resultado ás contas da Real Fazenda de V. Mag.º, principiasssem todas as rematações dos contractos no dia 1.º de Janeiro, e outro sim que os mezes que faltassem para serem as rematações dos ditos contractos reduzidas a sobredita forma, ficassem pertencendo por hum justo rateyo, ou aos contractadores que acabassem, ou aos que entrassem de novo, a qual Ordem foi dirigida immediatamente ao Provedor desta Capitania para a fazer executar.

Sucedeo que a Junta da Capital do Rio de Janeiro contra a formalidade da dita Ordem, e contra a jurisdicção, e independencia com que Vossa Mag.º mandou crear nesta Cidade a Junta de S. Real Fazenda, para o mesmo effeito rematou os tres mezes soltos do contracto de Curitiba, que pertence a Repartição desta Capitania, sem ser ao Contractador que acabava, ou ao que entrava de novo, e sem apresentar Ordem especial de V. Mag.º, por que mandasse que a Junta desta dita Capitania fosse subordinada á daquella Capital.



E com o mesmo motivo me expedio huma Provisão (n.º 6) em nome de V. Mag.º, e assignada pelo Conde Vice-Rey, Conde de Azambuja, mandando-me que logo dêsse posse ao dito Rematante; e porque o estillo era insolito, e novo, e nunca té aqui praticado nas occaziões em que aquella Junta houve de escreverme, como succedeo no tempo que nella prezidia o Vice Rey Conde de Cunha, servio de grande reparo; mas como o dito Conde de Azambuja podia trazer algumas ordens particulares, em attenção á sua pessoa, e lugar e por evitar conflictos de jurisdicção rezolvi cumprir a dita provisão, dar posse áquelle Rematante, e escrevendo ao dito Conde de Azambuja, Vice-Rey, lhe representei a separação, e independencia desta Junta (n.º 7).

Na mesma conformidade lhe escreveo tãobem o Provedor da Real Fazenda, representando-lhe a mesma separação, e independencia; porem quando esperavamos alguma rezolução sobre esta materia, o dito Conde Vice-Rey não respondeo, antes repetio outra Provisão do mesmo estillo (n.º 8), e logo depois outra semelhante (n.º 9) junto com o requerimento de que faço menção (n.º 10), do qual vi os fundamentos que tomava aquella Junta para se persuadir, que a ella, e não a esta tocavão as ditas rematações, e como os fundamentos em que se estribava a sua rezolução erão insubsistentes mandei ouvir sobre ellas o Procurador da Coroa e o Escrivão da Real Fazenda, e ambos responderão com as Reaes Ordens de V. Mag.º que se achão nesta Capitania, e desfizerão todos os fundamentos do parecer que tinham tomado os Ministros da Junta do Rio de Janeiro, como a V. Mag.º exponho no documento (n.º 11).

Antes de haver o tempo necessario de eu dar esta resposta para o Rio de Janeiro, tive noticia que o contracto da passagem de Curitiba, que pertence a



esta Repartição se achava juntamente rematado com o de Viamão pela Junta daquelle Capital em preço de quarenta mil cruzados, na conformidade de ficarem pertencendo a esta Capitania duas terças partes daquelle preço pelo que tocava a Curitiba, e huma a do Rio Grande pelo que tocava a de Viamão, que vem a ser *pro-rata* pelo Registo de Curitiba a quantia de 10:666\$666 r.º, e pelo de Viamão 5:333\$333 r.º

Vendo eu o prejuizo que se seguia a Real Fazenda de V. Mag.º em se anexarem os dous contractos contra o costume emté aqui praticado, e ficarem rematados naquella Capital pela referida quantia de quarenta mil cruzados, e ser contra as Reaes Ordens de V. Mag.º, como se vê da resposta que deo o Procurador da Coroa, e Escrivão da Fazenda Real desta Capitania, tanto por conservar a jurisdição que me compete, como por attender ao que mais convinha aos Reaes Interesses de V. Mag.º, sem embargo da noticia que corria de estar rematado pela Junta do Rio de Janeiro o dito contracto dos meyoos direitos de Curitiba, que pertencia a minha Repartição, me rezolvi a mandalo pôr em Praça, e fazer andar em lanços separado, na forma que sempre se praticou, de que resultou erescer logo o dito contracto separado sobre o preço que já trazia do Rio de Janeiro a quantia de 773\$334, comprehendidos os quatro por cento da propina de munições, em utilidade da Real Fazenda de V. Mag.º, pela qual quantia o fiz rematar a Leonardo de Araujo, e Aguiar, que deo o lanço na Junta que para esse effeito aqui se acha estabelecida.

E tanto não hé conveniente que os Reaes Contractos sejam rematados em diversas partes das Repartições a que pertencem, por se ignorarem nas distancias os interesses, e conloyos, que sobre elles formão os Rematantes, que vendo-se a deminuição porque ficava o contracto de Viamão depois de separado delle



o de Curitiba, que acabava de rematar com tão grande acrescimo nesta Praça, que logo me fizeram requerimento offerecendo pelo dito contracto de Viamão, a quantia de 3:066\$667 r.^s sobre o preço por que vinha rematado do Rio de Janeiro que erão 5:333\$333 r.^s, ultimo lanço da Rematação por que fora rematado naquella Junta, e por que este preço que me offerecião exedeo na terça parte á aquelle por que fora rematado, o mandei afiançar nesta Provedoria, como consta do documento n.º 12; mas porque não pertencia a minha jurisdição fazer remover aquella primeira, e diminuta rematação feita no Rio de Janeiro, por ser o dito contracto da sua Repartição, o representei aSim a mesma Junta, e faço certo pelo documento n.º 13. A' vista do que fica claro, e manifesto que sendo rematados os dous contractos juntos pela quantia de 40\$000 cruzados, separados foi rematado o de Curitiba nesta Junta por 11:440\$000 r.^s, com os 4 por cento para munições, e o de Viamão afiançado com o lanço de 8:400\$000 r.^s, com que vierão a ter de acrescimo entre ambos para a Fazenda Real a quantia de 3:840\$000 r.^s que ficavão perdendo na união das referidas Rematações.

Não fallo já no estillo das sobreditas Provizões, expedidas pela Meza da Junta do Rio de Janeiro, nem tãobem na circumstancia de me mandar affixar editaes do seu escrivão, e pelo mesmo aSignados, represento somente a V. Mag.^e o quanto hé prejudicial ao seu Real Serviço o depender a Provedoria desta Capitania de dinheiros, e rendimentos consignados fora da sua jurisdição, porque delle se seguem as grandes faltas que experimenta nos pagamentos annuaes, que devem entrar no seu cofre, para acudir as ordinarias, e necessarias despezas, em razão de se darem as fianças na mesma parte, em que se rematão os contractos, e se lavrão os autos de rematações e não



se poderem fazer as execuções sem dependencia de outro Juizo, que não hé aquelle a que pertence a dita arrematação, por cuja cauza está devendo a esta Provedoria o Contracto das Baleas, a Alfandega do Rio, e a Provedoria do mesmo, não só as consignações que V. Mag.^e manda pagar, mas tãobem o embolso do dinheiro para as expedições do Rio Grande, cujas dividas sobem a quantia de perto de cincoenta contos de reis.

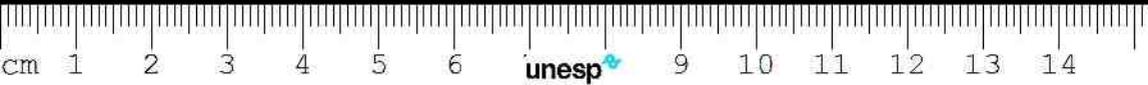
Se o mesmo succedesse com este contracto, que hé dos melhores rendimentos que tem, ficaria esta Capitania sem meynos alguns de se sustentar, e defender, e eu sem as forças necessarias para executar as Reaes Ordens de V. Mag.^e, ficando exposto os seus Reaes Interesses, e a minha reputação as contingencias da Fortuna. O que tudo ponho na Prezença de V. Mag.^e para que sendo servido, me declare se em o referido tenho obrado conforme as Ordens, e Reaes Intenções de V. Mag.^e, e se heide continuar para o futuro, como té aqui, em rematar os contractos que pertencem a Repartição desta Capitania, na forma que sempre se praticou, ainda em tempo que nella não havia General, e estava sogeta ao Governo do Rio de Janeiro, ou se heide deixar obrar a Junta daquella Capital na forma que pertende innovar, e estabelecer, para que conforme ao que V. Mag.^e for servido determinar eu observar fielmente com a mais prompta obediencia.

A' Real Pessoa de V. Mag.^e G.^{de} Deos m.^s a.^s como os seus Leaes Vassallos lhe dezejamos. S. Paulo 28 de Fevr.^o de 1769.—*Dom Luiz Antonio de Souza.*

Documentos q.^o acuzão a carta retro

1

A Portaria, e Certidão que passou o Secretario deste Governo sobre o Item 2.^o das respostas dadas aos



Itens de perguntas, feitas ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o Conde de Oeyras, em q.^a S. Mag.^o resolve que a jurisdição do Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sr.^o General desta Capitania hé independente da do Vice Rey do Estado, e ja vay copiada neste mesmo L.^o com a mesma data a fls—

DOCUMENTO 2.^o

A Carta de S. Mag.^o de 6 de Março de 1765 da creação da Junta desta Capitania, que se acha na collecção das Ordens Regias a fls—, e registada no L.^o 1.^o de Reg.^o desta Secretaria a fls—.

DOCUMENTO 3.^o

Cópia:—Eu El-Rey Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real de Santos, e S. Paulo, que havendo pela minha Carta de Ley de 22 de Dezembro de mil setecentos sessenta e hum, de que vos mando remeter alguns exemplares. extinguido o emprego de Contador-mór, e os Contos do Reyno, e Caza com todos os Officios, e Incumbencias, e com todas as formas de arrecadação, que nelle se exercitarão até aquelle tempo, e todos os depozitos em que paravão os cabedaes pertencentes ao Meu Real Erario: Fui servido instituir para elles hum Thezouro unico, e Geral para nelle entrarem, e delle sahirem em grosso os referidos cabedaes: creando para o mesmo Thezouro hum Inspector geral para nelle prezidir em Meu Lugar, como Thenente Meu, immediato á Minha Real Pessoa, e nomeando para o mesmo emprego ao Conde de Oeyras Meu Ministro, e Secretario de Estado dos Negocios do Reyno. E em consideração do Referido vos mando declarar que todos os mandados pelo mesmo Conde expedidos, e concernentes a arrecadação da Minha Real Fazenda, deveis dar huma



prompta execução, como se fossem por mim assignados, e expedidos. E como presentemente se vos Ordena, que façaes lavar, e hajaes de remeter huma Rellação das clarezas que se fazem necessarias no mesmo Erario: Hey por bem mandar-vos declarar, que principiando pelas mais antigas das sobreditas Rellações, e clarezas se vão logo remetendo á medida que se forem extraindo, aproveitando-se para as remessas os Navios que successivamente partirem para este Reyno, afim de se irem escripturando as contas na Contadoria Geral sem a perda de tempo que haveria se esperasseis para as mandares todas juntas. Escripta no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 15 de Julho de 1766.
— REY.— Para o Provedor da Fazenda Real da Capitania de Santos, e S. Paulo.

DOCUMENTO 4

Ja vay copiado neste L.^o as fls—, junto a carta que se escreveo ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Sur' Conde de Oeyras, em o qual prohibe aos seus Governadores o cumprirem as ordens que não sejam passadas pelo Conselho Ultramarino, Secretaria de Estado, etc., e as mais que constão do Cap.^o 25 do Regimento dos Governadores.

DOCUMENTO 5

Dom Jozé por graça de Deos Rey de Portugal, e dos Algarves, daquem e dalem mar, em Africa, Senhor de Guiné, etc. — Faço saber a vós Provedor da Fazenda Real de Santos, e S. Paulo que sendo-me prezeutes as confuzões, e embaraços que nas contas da Minha Real Fazenda de se rematarem os contractos dos Meus Reaes Dominios Ultramarinos para terem principios em todos, e quaesquer mezes do anno, sem sogeição ao primeiro dia de cada hum dos ditos



annos, contra a regularidade que se pratica nos mais Contractos destes Reinos: Fui servido determinar pelo Meu Real Decreto de doze do corrente mez, e anno, que todos os referidos contractos dos Dominios Ultramarinos sejam rematados daqui em diante para terem principio no primeiro de Janeiro dos annos respectivos as suas rematações exceptuando somente os contractos do Dizimos que em razão das colheitas se fizerem nos mezes de Dezembro, e Janeiro, serão rematados para terem principio no primeiro dia do mez de Julho dos mesmos respectivos annos: E para que cesse o embaraço que cauzarião as rematações que se achão feitas com a sobredita irregularidade: Fui outro sim Servido Ordenar que os mezes que faltarem, ou sobejarem para serem os mesmos contractos reduzidos a sobredita forma, pertengão por hum justo rateyo dos preços das suas rematações, ou aos contratadores que acabarem, ou aos que entrarem de novo, para satisfazerem a Minha Real Fazenda o que pelos mesmos rateyos lhes tocar. Semelhantemente Ordeno que em todas as Thezouraria, e Recebimentos dos Meus ditos Dominios principiem sempre as contas dos Thezoureiros, Recebedores, e Administradores do primeiro dia do mez de Janeiro de cada hum anno, sem a menor alteração: E que respeito dos que houverem recebido, e lançado em outra forma as suas contas, se lhes ajustem, saldem, e enserrem estas até o fim do prezente anno, de sorte que dando-se lhes quitações com entrega de todos os recebimentos preferitos, venhão a principiar novas contas lançadas desde o primeiro de Janeiro proximo futuro em diante, para na mesma forma se continuar nos annos successivos: O que vos participo, e para que assim o façaes observar a respeito das rematações que se houverem de fazer, e contas dos Thezoureiros, Recebedores, e Administradores do Districto dessa Provedoria,



fazendo registrar nos livros della esta Minha Real Ordem. El-Rey Nosso Snr' o mandou pelos Conselheiros do seu Conselho Ultramarino abayxo assignados, e se passou por duas vias. Estevão Luiz Correa a fez em Lisboa a 15 de Julho de 1766. O Secretario Joaquim Miguel Lopes da Lavre a fez escrever. —*João Soares Tavares*—*Francisco Marcelino de Gouvea*.

DOCUMENTO 6

Provizão da Junta do Rio de Janeiro em que participa estarem rematados os 3 mezes soltos a André Pereira de Meyrelles, datada de 25 de Junho de 1868; o Auto de rematação, e condições a ellas juntas, que tudo vay copiado neste L.^o a fls.—.

DOCUMENTO 7

A carta que S. Ex.^a escreveu ao Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' Conde de Azambuja, participando-lhe, que sem embargo da independencia da Junta desta Capitania, e outras circumstancias em attenção sua se dava posse ao Rematante, maz que lho fazia presente para determinar o que fosse a bem para o futuro; vay ja lançada neste L.^o a fls—, com data de 1 de Agosto de 1768.

DOCUMENTO 8

A Provizão da Junta do Rio de Janeiro, em que Ordena a S. Ex.^a que o contracto dos mezos direitos do Registo de Curitiba se hade rematar por 3 mezes naquelle Tribunal, e que mande pôr Editaes; vay ja lançada neste L.^o a fls—, com data de 5 de Julho de 1768.



DOCUMENTO 9

Outra Provizão da mesma Junta mais ampla, em que declara que o contracto dos meynos direitos do Registo de Curitiba se hade rematar por aquella Junta, e que as rematações feitas por ella hão de produzir o seu devido effeito, e que mande afixar os Editaes que se remetem, assignados pelo escrivão da mesma Junta, cuja Provizão, e Edital vão ja copiados neste L.º a fls.—com data de 19 de Novr.º de 1768.

DOCUMENTO 10

O requerimento que fez Custodio Barrozo Basto pedindo ao Tribunal da Junta do Rio de Janeiro lhe declare onde se hade rematar o dito contrato; vay junto com as mais petições, e despachos, Informação do Escrivão da Fazenda, resposta do Dezembargador Procurador da Coroa, e resolução da Junta do Rio de Janeiro, e ja copiado atraz neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 11

Os requerimentos que André Pereira de Meyrelles fez a Junta desta Capitania, em que pede se lhe mande passar por certidão se se puzerão ou não os Editaes, em virtude da Provizão da Junta do Rio de Janeiro, com todos os despachos, informação do Escrivão da Fazenda Real, resposta do Procurador da Coroa, e despacho da Junta desta Capitania, que tudo fica ja copiado neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 12

O Requerimento que fez Matheus Ignacio da Silveira, e Manoel Bento da Rocha, a esta Junta lançando 8:400\$000 rs. em o contracto de Viamão, cujo



requerimento se aceitou, e se mandou afiançar o lanço, e com o termo de fiança se deo conta por huma carta ao Snr' Conde Vice-Rey, e vay tudo ja lançado neste L.º a fls.—

DOCUMENTO 13

A carta que escreveo a Junta desta Capitania ao Snr' Conde Vice-Rey, e mais ministros da Junta do Rio de Janeiro, com o termo de fiança que acima se declara, datada de 4 de Janeiro de 1769, registada neste L.º a fls.—

MAIS PARA O CONSELHO ULTRAMARINO

Foi a 1.^a, a 2.^a, e a 4.^a Propostas dos postos militares que se achão vagos, e ja ficão lançados neste L.º a fls.—

Huma carta em que se expõem ser mais conveniente rematarem-se os Officios na Junta desta Capitania, tanto pela utilidade da Real Fazenda, como pela escolha dos Sogeitos capazes, que bem servirão os ditos Officios, e não sejam prejudiciaes ao publico. Hé identica a outras contas que ja se derão pela Secretaria do Estado com datada de 4 de Março de 1769.

**Cartas que nesta occasião vão para o Snr' Conde Vice
Rey do Estado**

Ill.^{mo} e Ex.^{mo} Snr' :—S. Mag.^e que Deos G.^e pela sua Real Grandeza, sendo servido de me nomear Governador, e Capitão General desta Capitania, e mandando-a restituir ao seu antigo estado, e jurisdição

